



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



EDITAL Nº 03/2022 – PRAE/UFDPAR
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BOLSAS DA ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos aos benefícios da Assistência Estudantil.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPAR, segue as diretrizes das resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tendo como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão

2 DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios da assistência estudantil disponibilizados pela PRAE neste Edital são os seguintes:

2.1 Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC) – Destina-se ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentar trabalho em evento acadêmico-científico ou participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional de forma presencial. O estudante poderá solicitar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado:

- Região Norte-Nordeste (um auxílio no valor de R\$ 400,00);
- Região Sul/Sudeste/Centro-Oeste (um auxílio no valor de R\$ 800,00);
- Internacional (um auxílio no valor de R\$ 1.200,00).

Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo **via processo eletrônico**, aberto através do e-mail protocoloufdpar@gmail.com, contendo a carta de aceite do trabalho acadêmico e o requerimento de solicitação de benefício constante no anexo III deste edital. A inscrição no benefício deverá ser realizada no mês anterior a data do evento. Ressalta-se que é necessário que o/a discente tenha inscrição no CADUNI deferida.

Nos casos em que o trabalho tiver mais de um autor ou coautor, apenas um estudante (apresentador) receberá o APEC. O auxílio será liberado após o envio do pdf do certificado de apresentação do trabalho, via e-mail naecmrv@hotmail.com, que deverá ser anexado ao processo de solicitação. A entrega do certificado de apresentação do trabalho para fins de pagamento será de até 15 (quinze) dias após a data do evento, sob pena de arquivamento do processo.

2.2 Auxílio Creche (AC) - Benefício financeiro mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos que estejam sob sua guarda e que coabite no mesmo lar (Anexo IV) e em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses. A sua vigência será até a criança completar 03 (três) anos e 11 (onze) meses ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). Caso não haja vaga disponível para o benefício solicitado, o estudante permanecerá no Cadastro de Reserva até o surgimento de vaga.

Este benefício é destinado preferencialmente ao/a discentes que terão que cursar disciplinas na modalidade presencial/híbrida e que precisarão de um suporte para auxiliar nas despesas com creche/babá/cuidador que fique com a criança enquanto estiver na Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



2.2.1 Na hipótese de ambos os genitores forem estudantes de cursos de graduação na UFDPAr, conceder-se-á o auxílio-creche a apenas um deles.

2.3 Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) – Benefício financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) concedido pelo período vigência deste Edital (observar item 10.9) isento de contrapartida, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este benefício é destinado preferencialmente ao/a discentes que terão que cursar disciplinas na modalidade presencial e que precisam de um suporte para arcar com despesas do cotidiano acadêmico.

2.4 Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado (AAEA) Configura-se como um benefício pecuniário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) destinado a auxiliar nas despesas com alimentação. Este benefício contemplará o eixo alimentação disposto no PNAES até que o Restaurante Universitário retorne ao seu funcionamento. Inscrições disponíveis para qualquer modalidade de ensino (remoto/híbrido/presencial).

2.5 Auxílio Residência (AR) – Configura-se como um benefício pecuniário destinado a estudantes oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba. O valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Este benefício é destinado ao/a discentes que terão que cursar disciplinas na modalidade **presencial** e que precisam de um suporte para arcar com despesas de moradia, com prioridade para os alunos que já receberam a Bolsa de Apoio Estudantil – BAE e não podem mais ser contemplados com este benefício novamente.

2.6 Auxílio Inclusão Digital (AID) - Configura-se como um benefício pecuniário no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) destinado a auxiliar nas despesas com internet. Inscrições disponíveis para as modalidades de **ensino remoto e híbrido**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



2.7 Bolsa de Inclusão Social (BINCS) – Trata-se de um auxílio financeiro de valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinado ao estudante regularmente matriculado na UFDPAr que presta auxílio acadêmico a um estudante com necessidade educacional especial (NEE) desta Instituição. O auxiliar é indicado pelo estudante com NEE, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo durante o curso. Para que este auxiliar seja contemplado com o benefício, terá que possuir deferimento no CADUNI.

É um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo via processo eletrônico, aberto através do e-mail protocoloufdpar@gmail.com, contendo Laudo Médico da Deficiência do Discente que será acompanhado, Declaração de Indicação do Aluno Bolsista, e o Requerimento de Solicitação de Benefício constante no Anexo III deste edital.

3 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

BENEFÍCIOS	VAGAS DISPONÍVEIS	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
APEC	05 bolsas mensais	CADUNI + Processo eletrônico	Presencial
AC	03	CADUNI + Questionário SINAÉ	Preferencialmente presencial/ híbrido
BAE	49	CADUNI + Questionário SINAÉ	Preferencialmente presencial
AAEA	100	CADUNI + Questionário SINAÉ	Todas as modalidades (presencial/remoto/híbrido)
AR	05	CADUNI + Questionário SINAÉ	Presencial
AID	36	CADUNI + Questionário SINAÉ	Remoto/Híbrido
BINCS	04	CADUNI + Processo eletrônico	Todas as modalidades (presencial/remoto/híbrido)

*O Cadastro de Reserva (CR) poderá ser convocado após o preenchimento do total de bolsas ofertadas, a depender da disponibilidade financeira no momento da convocação.



4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE PERMANÊNCIA

Para concorrer aos benefícios da PRAEC/UFDPAr o/a estudante deverá ser procedente de família com renda bruta de até um e meio salário-mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios a seguir discriminados:

4.1 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

4.2 Não podem concorrer a este edital:

- estudantes portadores de nível superior;
- estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFDPAr;
- estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação

4.3 Os/As estudantes contemplados (as) com qualquer um dos benefícios da assistência estudantil poderá acumular com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDPAr (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

4.4 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil desenvolvido pela UFDPAr, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente se desligar de uma das bolsas e em caso de recebimento indevido deverá restituir os cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis. O não ressarcimento implicará na inclusão do nome do estudante no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) e no sistema de cobrança do Tribunal de Contas da União (e- TCE).

4.5 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros podem pleitear os benefícios ofertados neste edital, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



4.6 Após o resultado final da seleção dos benefícios deste edital, o/a estudante contemplado/a em um destes benefícios deverá no prazo previsto no ato da divulgação do resultado final desta seleção, preencher formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/eLwGMraaNpeYL8tv6>, informando: nome completo, curso, número de matrícula, e-mail para contato e o nome do benefício a qual foi contemplado.

4.7 No formulário o/a estudante deve, obrigatoriamente, anexar o comprovante ou atestado de matrícula atualizado (disponível no SIGAA) e o Termo de Concordância, preenchido e assinado (ANEXO I).

4.8 Para preencher o formulário e anexar os documentos será necessário que o/a estudante utilize uma conta de e-mail do *G-mail*.

4.9 O/A estudante que não preencher o formulário dentro do prazo estabelecido ou não anexar corretamente os documentos exigidos no item 4.7 será considerado desistente e não assumirá o benefício, sendo sua vaga destinada ao cadastro de reserva.

4.10 O/A estudante que já recebe algum benefício em pecúnia da PRAE e que opte e tenha deferimento em algum outro benefício ofertado por este edital deverá encaminhar junto com o Termo de Concordância o Termo de Desligamento (Anexo II) do benefício que recebia anteriormente.

4.11 **O/A estudante contemplado/a** com algum dos benefícios ofertados por este edital terá acompanhamento social, psicológico e pedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do Índice de Rendimento Acadêmico), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAE para este fim. As convocações serão realizadas pelo e-mail do/a estudante cadastrado no SIGAA, caso estudante não responda as convocações no período de cinco dias úteis após envio do e-mail pela PRAEC, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento do benefício.

4.12 De um modo geral, os benefícios ofertados neste edital serão cancelados nas seguintes hipóteses: descumprimento das exigências constantes neste Edital; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I); cancelamento de matrícula, cumprimento dos componentes curriculares exigidos pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



curso de graduação, desistência da Bolsa/Auxílio e término do prazo de vigência deste Edital. A mudança do curso de graduação para outro, não acarretará cancelamento do benefício.

4.13 O Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado poderá ser cancelado em decorrência do retorno das aulas totalmente presenciais e da reabertura do Restaurante Universitário.

4.14 O Auxílio Inclusão Digital será cancelado caso as aulas remotas sejam totalmente substituídas pelas aulas presenciais.

4.15 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

5 DOS PROCEDIMENTOS: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PRAZOS

5.1 INSCRIÇÃO

5.1.1 As inscrições serão realizadas respeitando o cronograma estabelecido neste Edital, por meio **exclusivo do sistema *online* SINAÉ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**.

5.1.2 Só serão DEFERIDAS as inscrições dos discentes que já estiverem com status **DEFERIDO no Cadastro Universitário - CADUNI (Editais 002/2020, 001/2021 e 002/2022 – PRAE/UFDPAr)**;

5.1.3 Os/As estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu do SINAÉ. Não serão aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. **O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício até regularizar essa pendência.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



5.1.4 O/a estudante que possuir deferimento no CADUNI precisa se inscrever nos questionários referentes aos auxílios que deseja concorrer, no caso dos benefícios APEC e BINCS, abrir um processo eletrônico via Protocolo, não sendo necessário anexar novamente as documentações que utilizou no CADUNI, com exceção dos benefícios Auxílio Creche que exige a certidão de nascimento e a declaração de coabitação (Anexo IV).

5.1.5 Só será permitida a inscrição em um único benefício por aluno. O discente que se inscrever em mais de um benefício terá como válida apenas a sua primeira inscrição, sendo as demais excluídas do sistema pela equipe que realiza a análise socioeconômica.

5.1.6 É de inteira responsabilidade do candidato se certificar de que atende as exigências/requisitos do benefício ao qual está concorrendo, de acordo com o disposto no item 2 deste edital.

5.1.7 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo edital por meio do e-mail naecmr@hotmai.com.

5.2 SELEÇÃO

5.2.1 A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAE/UFDPAr e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão contabilizados como renda. A classificação considera também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, consumo de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



5.2.2 Critérios de desempate:

- 1º - Possuir menor renda per capita;
- 2º - Possuir Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal
- 3º - Ser calouro 2021.2
- 4º - Ter ingressado na UFDPAr por cota;
- 5º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFDPAr;

5.2.3 Os/As candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 3.1) comporão um Cadastro de Reserva.

5.2.4 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as estudantes. O/A estudante deverá ficar atento/a ao **seu e-mail** e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente manter seus dados atualizados no SINAIE e SIGAA, inclusive seus dados bancários.

5.3 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	07/02/2022
Inscrições <i>online</i>	08 a 20/02/2022
Análise das inscrições	08 a 21/02/2022
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	08 a 21/02/2022
Interposição de Recursos	08 a 23/02/2022
Análise dos recursos	09 a 24/02/2022
Divulgação do Resultado Final	Até 28/02/2022
Envio do Termo de Concordância	01 a 07/03/2022

6 DO INDEFERIMENTO

6.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

- 6.1.1 Não possuir status DEFERIDO no CADUNI;
- 6.1.2 Não informar os dados bancários;
- 6.1.3 Não anexar os documentos específicos para a inscrição nos benefícios Auxílio Creche, descrito no item 5.1.4;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



6.1.4 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas dentro do prazo solicitado.

7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada na página eletrônica da UFDPAr. No endereço eletrônico: www.ufpi.br/ufdpar. O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

7.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação do status do candidato, consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

7.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFDPAr, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

7.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

7.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura do Termo de Concordância.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 O recurso **ÚNICO** só poderá ser interposto após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

8.2 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não será aceito recurso interposto por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja especificado neste Edital.

8.3 O recurso, bem como sua contestação, será analisado pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

8.4 Se o motivo de seu indeferimento for problemas quanto ao seu CADUNI, resolva primeiro a sua pendência junto ao Cadastro Universitário e só depois entre com o recurso neste edital, informando seu DEFERIMENTO no CADUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL



9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

10 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, beneficiando-se e prejudicando outros(as) candidatos(as). Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.2 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

10.3 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais no SIGAA em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou dados bancários.

10.4 O benefício pecuniário será depositado mensalmente em conta corrente nominal (de qualquer banco físico) do/a beneficiário/a. Será considerado os dados bancários fornecidos pelo(a) discente na aba Benefícios/Serviços/Dados bancários do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>). Os/As candidatos (as) devem informar nesse formulário os dados bancários (conta corrente nominal) para efeitos de depósito do benefício. Não são aceitas contas poupanças (com exceção da Caixa Econômica Federal) ou contas no nome de outras pessoas. Entre os bancos do tipo digital, apenas o **Banco Inter** é aceito. O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA
SERVIÇO SOCIAL**



10.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, principalmente no tocante ao status DEFERIDO no CADUNI.

10.6 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

10.7 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

10.8 Ressalta-se o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

10.9 Este edital tem vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

10.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela equipe da PRAE/UFDPAr.

Parnaíba, 07 de fevereiro de 2022.

Luciana Mary da Silva Carvahó
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFDPAr



ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA

1. O Serviço Pedagógico (SEPE) acompanhará o rendimento semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAE;
2. O estudante beneficiário deverá obrigatoriamente estar matriculado em 3 (três) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudantes formandos, graduandos ou o disponibilizado pela matriz curricular que esteja abaixo de 300 horas ou em situações omissas a serem analisadas pelo Serviço Pedagógico da PRAE, conforme a natureza de cada caso, mediante envio de justificativa que será disponibilizada pelo Serviço Pedagógico, juntamente com a declaração da coordenação do curso e/ou outros documentos que sejam exigidos pelo SEPE;
3. Para fazer jus ao benefício o estudante deverá atingir a média ou IRA semestral igual ou maior que 7 (sete). Para isso, durante o período de vigência do benefício o estudante será convocado, semestralmente, via e-mail para orientação pedagógica, caso esteja com a média ou IRA semestral abaixo de 7(sete);
4. O estudante que apresentou em algum semestre IRA ou média semestral abaixo de 7, terá até dois semestres consecutivos para atingir a média semestral igual ou maior que 7, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento;
5. A média ou IRA semestral é o resultado do somatório das notas do semestre dividido pelo número de disciplinas cursadas nesse semestre;
6. As convocações para a orientação pedagógica serão feitas através do e-mail do/a estudante, informado no SIGAA, estando sob responsabilidade do próprio estudante o recebimento do e-mail, incluindo a verificação na caixa de spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança;
7. O estudante que não atender as convocações do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido no e-mail de convocação terá seu benefício suspenso;
8. O estudante será automaticamente desligado do benefício:
 - 8.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
 - 8.2 Caso tranque o curso ou não cumpra com a exigência do item 2 deste Termo;
 - 8.3 Caso integralize todos os componentes curriculares de seu curso de graduação;
 - 8.4 Caso o estudante não atinja a média semestral igual ou maior que 7 nos dois semestres consecutivos, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento (média ou IRA semestral abaixo de 7).

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Semestre letivo: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Estudante (por extenso)



ANEXO II

TERMO DE DESLIGAMENTO

Eu, _____
estudante do curso _____, matrícula
_____, beneficiário/a do Benefício _____
venho solicitar meu desligamento do benefício em questão tendo em vista que fui
contemplado/a com o benefício Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado – AAEE.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante

celso alho



ANEXO III

REQUERIMENTO BENEFÍCIO

Eu, _____ aluno(a)
regularmente matriculado (a) no curso de _____ matrícula
_____, portador(a) do CPF _____, venho por meio deste
solicitar ao Serviço Social da Pró - Reitoria de Assistência Estudantil –PRAE o
benefício abaixo relacionado:

- () Apoio para Participação em Eventos Científicos -APEC
- () Bolsa de Inclusão Social –BINCS

Nestes Termos, peço deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome)

(fone)

celsoalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____, portador(a)
da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____,
aluno(a) do curso _____, matrícula _____ da
Universidade Federal do Delta do Parnaíba, declaro que possuo guarda do(a)
meu(minha) filho(a)

_____, cuja data de
nascimento é ____/____/____, e que ele(a) reside comigo no endereço

na cidade _____ e Estado _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas neste instrumento, estando
ciente de que a omissão de informação relevante ou a apresentação de dados falsos
ou diversos do que deveriam ser declarados configurará o crime de Falsidade
Ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal, além de ensejar o meu
desligamento imediato do Auxílio caso confirmada em apuração posterior à inserção
no referido benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

euclan alho